

REGULAMENTO RELATIVO À COBRANÇA DE TAXAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS CONCERNENTES AO SETOR DE REGISTROS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 1º. A presente norma apresenta a regulamentação sobre a cobrança de taxas e a emissão de documentos concernentes ao setor de registros acadêmicos da UFJF (CDARA) e estabelece regras para a atualização dos valores a serem pagos.

Art. 2º. São taxas a serem cobradas:

I - atestados, certidões, declarações para acadêmicos e egressos de graduação e pós-Graduação;

II - certidão de registro de diploma de graduação e pós-graduação (pós-emissão do diploma);

III - certificado de especialização (2ª via);

IV - currículo de curso de graduação (2ª via);

V - declaração emergencial de diploma de pós-graduação em processo de expedição e registro; (2ª via)

VI - diploma de graduado e de pós-graduado (2ª via);

VII - histórico escolar de egressos – quando houver via original arquivada;

VIII - histórico escolar para os acadêmicos oriundos de convênios e de disciplina (s) isolada (s) (2ª via);

IX - histórico escolar referente a curso não concluído;

X - histórico escolar: aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação (2ª via);

XI - inscrição e processo de vagas ociosas nas modalidades de ingresso de graduação e transferência;

XII - matrícula em cada disciplina isolada de graduação e pós-graduação;

XIII - plano de ensino das disciplinas para não alunos da UFJF (por disciplina);

XIV - registros de diplomas expedidos por IES externas (2ª via);

XV - registro REVALIDA;

XVI - revalidação de diploma de graduado e pós-graduado: solicitação para a UFJF;

XVII - transferências ex-officio: solicitação para UFJF.

Art. 3º. Será efetivada a cobrança de taxas aos egressos, pretendentes ao ingresso (inclusive via transferência), pretendentes a cursar disciplinas isoladas e aos alunos regulares que se enquadrem no artigo 4ª desta resolução.

Art. 4º. A cobrança de taxas aos acadêmicos que estejam matriculados em cursos regulares da UFJF aplica-se aos documentos emitidos em segunda via ou posteriores.

Parágrafo único: Cursos regulares são aqueles oferecidos pela instituição de forma continuada em nível de graduação ou pós-graduação e mediante acesso à UFJF por programas de ingresso reconhecidos pela instituição (como PISM, SISU ou seleções de pós-graduação).

Art. 5º. A CDARA estabelecerá e publicizará, em sítio WEB, os meios e locais (físicos ou eletrônicos) para requisição de documentos, bem como os prazos para a emissão dos mesmos.

Art. 6º. A arrecadação do valor da (s) taxa (s) ocorrerá obrigatoriamente mediante pagamento da Guia de Arrecadação da União (GRU), com dados disponibilizados ao interessado em sítio WEB da CDARA.

Art. 7º. A CDARA disponibilizará, preferencialmente, o documento solicitado por via eletrônica/digital ou, excepcionalmente, no formato impresso, entregue presencialmente na Central de Atendimento ou por via postal e dentro do prazo estipulado e divulgado pelo setor.

Parágrafo único: No caso de envio postal a responsabilidade pelo pagamento das taxas dos Correios cabe ao solicitante, cujo valor deverá ser pago na mesma GRU referente à taxa solicitada, ou através da utilização do sistema de logística reversa dos Correios, sendo comunicado a CDARA o código correspondente para envio.

Art.8º. Serão dispensados do pagamento das taxas de revalidação e/ou reconhecimento de diplomas: os servidores da UFJF, da ativa, docentes ou técnico-administrativos em educação; os refugiados, portadores de visto humanitário, migrantes, apátridas e retornados residentes nos municípios que abrigam os campi da UFJF, respectivamente: Juiz de Fora e Governador Valadares.

Parágrafo único: As isenções estabelecidas no caput deste artigo ficam restritas à capacidade de atendimento pelos setores competentes, respeitando, assim, o quantitativo de até 30% do total de atendimentos mensais estabelecido pela CDARA.

Art. 9º. No mês de janeiro de cada ano, a tabela de taxas cobradas pelo setor de registros acadêmicos será atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial de inflação, acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Fixa-se a tabela estabelecida no anexo II como vigente até o mês de dezembro de 2022, sendo reajustada, conforme o artigo 8º, em janeiro de 2023.

Art.11. Taxas anteriormente cobradas e não relacionadas nesta resolução ficam extintas a partir da publicação da presente regulamentação.